



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos - Maranhão

CMLC - MA CPL
Folha: 019
Rubrica: [assinatura]

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: A contratação de empresa para serviços de dedetização, imunização, sanitização, e desinfecção no prédio da Câmara Municipal de Lima Campos-MA.

MÊS BASE: Novembro/2024.

Venho através do presente formulário, solicitar a gentileza dessa empresa para informar a esta Câmara Municipal os dados requeridos abaixo para fins de elaboração de estimativa de preços do produtos.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (Preencher preferencialmente com letra de forma)

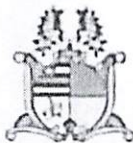
Razão Social: Inovet Higienização LTDA
CNPJ nº: 40.362.391/0001-09
Endereço: Cx. Raimundo da Silva Barron
Cidade: Lagoa da Pedra Estado: MA
E-mail: inovet Higienizacao@gmail.com Telefone: (99) 981279620

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome completo: Gabrielly Silva Pessoa
Cédula de Identidade nº: 027782912004-4 Órgão emissor: SSP/MA
CPF nº 060 724 833 96 E-mail: gabriellypessoa.3@gmail.com
Cargo/função que exerce na empresa: (☒) Sócio/Empresário; () Funcionário; () Procurador.
Data do preenchimento deste formulário: 08/11/2024.
Assinatura/rubrica do responsável: [assinatura]

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviços de dedetização, compreendendo a desinsetização de insetos voadores e rasteiros, a desratização, parte superior que equivale a 228,98 m² e a parte inferior que equivale a 368,88m², totalizando 597,86m². Sendo 2 aplicações, totalizando 1.195,72m².	M²	1.195,72	4,35	5.201,38
2	Sanitização, desinfecção e higienização em todas as áreas interna, totalizando 228,98m². Sendo 2 aplicações, totalizando 457,96m².	M²	457,96	7,46	3.416,38



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

C MLC - MA CPL
Folha: 01
Rubrica: [assinatura]

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

Executar os serviços contendo medidas corretivas, controle químico e biológico e monitoramento dos resultados:

- 1- DESINSETIZAÇÃO/DEDETIZAÇÃO - Visa eliminar e prevenir infestações de todo os tipos de insetos rasteiros e voadores. Os produtos utilizados não poderão oferecer riscos às pessoas ou meio ambiente, os quais deverão ser produtos incolor, inodoro e inofensivo à saúde humana e eficaz ao combate e ao extermínio de baratas, escorpiões e insetos rasteiros;
- 2- DESRATIZAÇÃO - Combate ao extermínio de ratos, através de iscas e armadilhas estratégicas, em toda a área externa e interna do prédio da Câmara Municipal;
- 3- CONTROLE DE PRAGAS E VETORES/DESCUPINIZAÇÃO:
 - a. Eliminar e prevenir a proliferação de baratas; cupins; formigas; mosquitos; morcegos; dentre outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes;
 - b. Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.
- 4- SANITIZAÇÃO
 - a. Eliminar e prevenir a proliferação de vírus;
 - b. Eliminar fungo, bactérias e vírus nocivos aos seres humanos;
 - c. Ajudar a prevenir e amenizar os sintomas de doenças respiratória

Prazo de validade informações: () 30 dias; ☒ 60 dias; () ____ dias.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Os dados requeridos neste formulário devem ser preenchidos a próprio punho (inclusive os preços unitários e totais).

A empresa que desejar poderá apresentar os preços dos produtos especificados neste formulário, em 01 (uma) via impressa em papel timbrado, contendo no mínimo o nome empresarial, endereço, CNPJ, dados do representante legal e assinatura do mesmo.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

[assinatura]
Maria das Graças Bezerra Araújo
Chefe de Divisão do Setor de Material



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
CNPJ: 01.625.059/0001-38
Av. João XXIII, S/N, Bairro Centro,
Município de Alto Alegre do Pindaré-MA
CEP 65.398-000.

CMLC - MA CPL
Folha: 012
Rubrica: [assinatura]

CONTRATO Nº 010/2024/CMAAP
PROCESSO Nº 008/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO ALEGRE DO PINDARÉ E A EMPRESA
BIOCONTROL SAUDE AMBIENTAL EIRELI, CNPJ nº
39.466.132/0001-49, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.625.059/0001-38, sediada na Av. João XXIII, S/N, Bairro Centro, Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, CEP 65.398-000, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente o Sr. **RIVALDO PEREIRA SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 002.646.197-81, portador do RG nº 043050342011-8 SSP/MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa **BIOCONTROL SAUDE AMBIENTAL EIRELI**, CNPJ nº 39.466.132/0001-49, com sede na Avenida 01, nº 34, Habitacional Turu, São Luís - MA, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **WAGNER HENRIQUE BARCELOS DE OLIVEIRA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Dispensa nº 003/2024 e do **Processo Administrativo nº 008/2024**, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de desratização, descupinização, sanitização, limpeza de fossa e capinação para a Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré-MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

1.2

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 17.911,00 (Dezessete mil e novecentos e onze reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Desratização e descupinização	1800m2	R\$ 4,00	R\$ 7.200,00
02	Sanitização	1800m2	R\$ 5,00	R\$ 9.000,00
03	Limpeza de Fossa	100m2	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
04	Capinação	395m2	R\$ 01,80	R\$ 711,00
R\$ 17.911,00				

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA | CNPJ: 01.625.059/0001-38
Avenida João XXIII, S/N, Centro, Alto Alegre do Pindaré-MA, CEP 65.398-000
<https://www.maaltoalegredopindare.legisbr.com>



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
CNPJ: 01.625.059/0001-38
Av. João XXIII, S/N, Bairro Centro,
Município de Alto Alegre do Pindaré/MA
CEP 65.398-000.

CMLC - MA CPL
Folha: 013
Rubrica: [assinatura]

fiscais e comerciais incidentes, taxa de Câmara Municipal, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 28/05/2024 e encerramento em 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
CNPJ: 01.625.059/0001-38
Av. João XXIII, S/N, Bairro Centro,
Município de Alto Alegre do Pindaré-MA
CEP 65.398-000.

CMLC - MA CPL
Folha: 014
Rubrica: [assinatura]

Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Câmara Municipal deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Câmara Municipal nas hipóteses previstas na LGPD.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
CNPJ: 01.625.059/0001-38
Av. João XXIII, S/N, Bairro Centro,
Município de Alto Alegre do Pindaré/MA
CEP 65.398-000.

CMLC - MA CPL
Folha: 015
Rubrica: [assinatura]

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01 PODER LEGISLATIVO
01 01 CAMARA MUNICIPAL
00 01 Legislativa
01 031 Ação Legislativa
01 0010 PROCESSO LEGISLATIVO
031 01 031 0010 2002 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Câmara Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
CNPJ: 01.625.059/0001-38
Av. João XXIII, S/N, Bairro Centro,
Município de Alto Alegre do Pindaré/MA
CEP 65.398-000

CMLC - MA CPL

Folha: 010

Rubrica: *[assinatura]*

9.11 – A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
CNPJ: 01.625.059/0001-38
Av. João XXIII, S/N, Bairro Centro,
Município de Alto Alegre do Pindaré/MA
CEP 65.398-000.

CMLC - MA CPL
Folha: 017
Rubrica: [assinatura]

- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:
- 11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Câmara Municipal providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:
- 11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 - b) poderá a Câmara Municipal optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
CNPJ: 01.625.059/0001-38
Av. João XXIII, S/N, Bairro Centro,
Município de Alto Alegre do Pindaré/MA
CEP 65.398-000.

CMLC - MA CPL
Folha: 018
Rubrica: *[assinatura]*

- 11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 – Indenizações e multas.
- 11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
CNPJ: 01.625.059/0001-38
Av. João XXIII, S/N, Bairro Centro,
Município de Alto Alegre do Pindaré MA
CEP 65.398-000.

CMLC - MA CPL
Folha: 019
Rubrica: [assinatura]

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Câmara Municipal a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

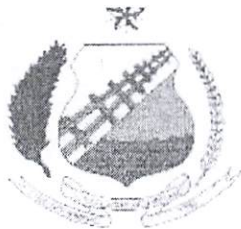
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Câmara que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
CNPJ: 01.625.059/0001-38
Av. João XXIII, S/N, Bairro Centro,
Município de Alto Alegre do Pindaré/MA
CEP 65.398-000.

CMLC - MA CPL

Folha: 020

Rubrica: *[assinatura]*

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Câmara Municipal, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo grupo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Câmara Municipal **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
CNPJ: 01.625.059/0001-38
Av. João XXIII, S/N, Bairro Centro,
Município de Alto Alegre do Pindaré/MA
CEP 65.398-000.

C MLC - MA CPL
Folha: 021
Rubrica: [assinatura]

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Alto Alegre do Pindaré – MA, 27 de maio de 2024.

RIVALDO PEREIRA
SANTOS:00264619781

Digitally signed by RIVALDO PEREIRA SANTOS 00264619781
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=07139635000100, ou=Secretaria da
República Federal do Brasil, rf=, ou=REB e-CPF A1, ou=EM
URANCO, ou=presencial, cn=RIVALDO PEREIRA SANTOS:
00264619781
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2024.05.29 15:01:46

RIVALDO PEREIRA SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL DA CÂMARA



Documento assinado digitalmente
WAGNER HENRIQUE BARCELOS OLIVEIRA
Data: 29.05.2024 13:04:24 -0300
verifique em <https://validar.ic.gov.br>

WAGNER HENRIQUE BARCELOS DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Testemunhas¹

¹ Por meio da promulgação da Lei nº 14.620/2023, o Código de Processo Civil brasileiro (CPC) foi alterado para dispensar a assinatura de testemunhas em contratos eletrônicos, desde que a integridade das assinaturas das partes seja atestada por autoridade certificadora ou pela plataforma eletrônica.



MUNICÍPIO DE ICATU-MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ Nº 35.180.967/0001-87

A
EMPRESA T R P LEITE
CNPJ nº 52.264.862/0001-25
ENDEREÇO: Av. 01, nº 34, Residencial Araras, Bairro Cohama
São Luís/MA,

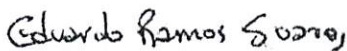
A/C
SR. THASSIO RAFAEL PEIXOTO LEITE
REPRESENTANTE LEGAL/ADMINISTRADOR

1ª CONVOCAÇÃO

A Câmara Municipal de Icatu-MA, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, abaixo subscrito, **CONVOCA**, em primeira chamada, a empresa **T R P LEITE**, inscrita no CNPJ nº 52.264.862/0001-25, vencedora do objeto da **Dispensa de Licitação Nº 004/2024**, para, na pessoa de seu representante legal, **comparecer no prazo de máximo de 03 (três) dias úteis**, na sede do Legislativo Municipal, localizada na Praça Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Centro, Icatu-MA, na sala da Comissão Permanente de Licitação, para assinar o **Instrumento Contratual Nº 010/2024**, sob pena de ser caracterizado o descumprimento total de obrigação assumida na apresentação da proposta de preços.

O descumprimento do referido prazo ou a recusa injustificada da empresa em assinar o Contrato, implicará na aplicação das penas de suspensão temporária do direito de participar de licitações e no impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Icatu (MA), em 15 de maio de 2024.



EDUARDO RAMOS SOARES

Membro Equipe de Apoio/CPL

Câmara Municipal de Icatu-MA

Recebido por: _____
(nome completo e legível)

Data: _____ Assinatura: _____

Assinado de forma
digital por THASSIO
RAFAEL PEIXOTO
LEITE:04119394328
Dados: 2024.05.15
14:48:43 -03'00'

Praça Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Centro, Icatu-MA

MUNICÍPIO DE ICATU-MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ Nº 35.180.967/0001-87

Fls. Nº _____
Proc. Nº 004/2024
Rubrica: *[assinatura]*

CONTRATO Nº 010/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024
PROC. ADM. Nº 004/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE ICATU-MA E A EMPRESA T R P LEITE.

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.180.967/0001-87, situada na Praça Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Centro, no município de Icatu-MA, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **JOSÉ AGUIAR NETO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 021880892002-GEJUSP/MA e inscrito no CPF (MF) sob nº 008.679.803-03, residente e domiciliado na Rua Principal, no Povoado Itapera, na cidade de Icatu-MA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a Empresa **T R P LEITE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 52.264.862/0001-25, com sede na Av. 01, nº 34, Residencial Araras, Bairro Cohama, São Luís/MA, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo Senhor **THASSIO RAFAEL PEIXOTO LEITE**, brasileiro, casado, Proprietário/Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 22699852002-2-SEGUP/MA e inscrito no CPF nº 041.193.943-28, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 004/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Dedetização, Desratização, Controle de Pragas e Vetores, Descupinização, Sanitização nas dependências da Sede da Câmara Municipal de Icatu-MA, bem como, serviço de Limpeza e Higienização de 01 (uma) caixa d'água, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) da Dispensa de Licitação nº 004/2024 e na Cláusula Quarta deste Instrumento Contratual.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital do Aviso de Dispensa de Licitação;
- 1.2.3. A Proposta de Preços da Contratada;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A presente contratação terá duração de 06 (seis) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Contratante em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência,

3.2. A partir da entrega dos serviços, serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e da Proposta de Preços, devendo ser corridos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Câmara Municipal de Icatu-MA, às custas da contrata, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Praça Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Centro, Icatu-MA



MUNICÍPIO DE ICATU-MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ Nº 35.180.967/0001-87

3.4. Na hipótese de rejeição do serviço prestado, o mesmo deverá ser executado pelo prestador dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de comunicação pelo Setor Competente.

3.5. Os serviços deverão ser prestados por profissionais treinados, uniformizados, com aplicação de todos os equipamentos de trabalho e de proteção individual.

3.6. Durante a execução dos serviços os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

- Não causarem manchas;
- Serem antialérgicos;
- Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- Serem inofensivos à saúde humana;
- Nas áreas onde o contato humano com o preparado químico for constante, não deverá este ser tóxico.

3.7. Para a execução dos serviços, avaliar a melhor forma de acesso aos locais necessários, visando minimizar os riscos de acidente e otimizar o andamento dos trabalhos.

3.8. Usar, obrigatoriamente, quando necessário os equipamentos de proteção coletiva, em vista do risco que o serviço oferece.

3.9. Verificar as condições de acessibilidade aos locais que designar necessários para execução dos serviços.

3.10. Não havendo possibilidade de execução dos serviços emitir relatório de não conformidade descrevendo as condições do local inacessível, indicando os motivos.

3.11. Proceder regularmente a limpeza e remoção do lixo resultante da execução dos serviços, se houver, para local apropriado, evitando transtorno ao funcionamento das atividades administrativas e operacionais do Legislativo.

3.12. Qualquer irregularidade verificada após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da empresa Contratada.

3.13. De acordo com a legislação vigente, o responsável pela prestação dos serviços, fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados, nas seguintes especificações e quantitativos, de acordo com o descrito no Termo de Referência, Anexo I do Aviso da Dispensa de Licitação nº 004/2024, como segue abaixo:

DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO	
01	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESCUPINIZAÇÃO, BEM COMO SANITIZAÇÃO, NAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU-MA: DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS: Executar os serviços contendo medidas corretivas, controle químico e biológico e monitoramento dos resultados: 1- <u>DESINSETIZAÇÃO/DEDETIZAÇÃO</u> - Visa eliminar e prevenir infestações de todos os tipos de insetos rasteiros e voadores. Os produtos utilizados não poderão oferecer riscos às pessoas ou meio ambiente, os quais deverão ser produtos incolor, inodoro e inofensivo à saúde humana e eficaz ao combate e ao extermínio de baratas, escorpiões e insetos rasteiros 2 - <u>DESRATIZAÇÃO</u> - Combate ao extermínio de ratos, através de iscas e armadilhas estratégicas, em toda a área externa e interna do prédio da Câmara Municipal; 3 - <u>CONTROLE DE PRAGAS E VETORES/DESCUPINIZAÇÃO</u>: - Eliminar e prevenir a proliferação de baratas; cupins; formigas; mosquitos; morcegos; dentre outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes; - Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.

MUNICÍPIO DE ICATU-MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ Nº 35.180.967/0001-87

4 - <u>SANITIZAÇÃO</u>
a) Eliminar e prevenir a proliferação de vírus;
b) Eliminar fungo, bactérias e vírus nocivos aos seres humanos;
c) Ajudar a prevenir e amenizar os sintomas de doenças respiratória
5 - <u>LIMPEZA e HIGIENIZAÇÃO DE 01 (uma) CAIXA D'ÁGUA, com capacidade de 1.000 litros:</u>
a) Garantir a qualidade da água e evitar a ingestão ou utilização de líquido contaminado;
b) Prevenir as doenças transmitidas por meio da água, como por exemplo leptospirose, cólera e febre tifoide.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E PERIODICIDADE

- 5.1. A metodologia de execução dos serviços e os produtos a serem manipulados serão definidos de acordo com as características de cada área, aplicação do material específico, dependendo do tipo de praga a ser tratada, e o nível de infestação;
- 5.2. Os produtos a serem utilizados devem ser compatíveis com métodos e locais de aplicação (superfícies horizontais e verticais, incluindo, portas, rodapés, frestas, pias, banheiros, copa, cozinha, ralos, fossa e onde necessário);
- 5.3. A prestação dos serviços deverá ser feita de forma apropriada para áreas destinadas aos documentos, tais como: mesas, armários, gavetas etc, e de maneira cuidadosa para não danificar os equipamentos eletrônicos;
- 5.4. Os serviços de desinsetização, desratização, sanitização e desinfecção serão realizados em 02 (duas) etapas, durante a vigência do ano em curso, na Sede da Câmara Municipal de Icatu-MA, localizada na Praça Jeronimo de Albuquerque, s/nº, Centro, no município de Icatu-MA, sendo a primeira aplicação no mês de maio e a segunda em novembro/2024, de acordo com o disposto neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.3. Os serviços deverão ter início no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da assinatura do Contrato e da Ordem de Serviços.
- 6.4. Deverá ser executado, preferencialmente, nos finais de semana, evitando-se interferência nas atividades administrativa e operacional da Câmara Municipal de Icatu-MA.
- 6.5. Para perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários de qualidade apropriada para uso, promovendo sua substituição quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. O valor global da prestação de serviços do objeto contratado será de R\$ 12.404,00 (doze mil quatrocentos e quatro reais), de acordo com as especificações, quantidades e valores, constante na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, como segue abaixo:

Item	Descrição do Serviço/Local	Und	Quant.	Quant. Aplicação	Valor Unitário(R\$)	Valor Total (R\$)
01	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESCUPINIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO/SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU-MA	M²	550	02(duas)	4,84	5.324,00
02	SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO/SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU-MA	M²	550	02(duas)	5,80	6.380,00
03	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE 01(uma) CAIXA D'ÁGUA de 1.000 Litros - RESERVATÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL DO PRÉDIO/SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU-MA	Caixa	01	02(duas)	350,00	700,00
VALOR TOTAL (R\$)						12.404,00



MUNICÍPIO DE ICATU-MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ Nº 35.180.967/0001-87

CMLC - MA CPL

Folha: 026

Rubrica: [assinatura]

Fls. Nº

Proc. Nº 004/2024

Rubrica: [assinatura]

7.2. O montante estipulado nesta Cláusula constitui-se uma estimativa em função das demandas oriundas das atividades realizadas em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Dispensa de Licitação, cabendo para efeitos de direito da empresa CONTRATADA, os valores da prestação de serviços efetivamente prestados, durante o período contratado.

7.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2024

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Icatu

Atividade: Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento pela prestação de serviços será efetuado de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal, efetivamente executados e entregues, tendo as despesas respaldo no elemento orçamentário constante no processo administrativo.

9.2. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente do Legislativo Municipal de Icatu-MA.

9.3. A Nota Fiscal/Fatura será apresentada pela empresa contratada, e deverá conter o detalhamento dos serviços executados, bem como, os seguintes elementos necessários e essenciais do documento:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4. Em caso de irregularidades ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

9.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da CONTRATADA, que deverá ser informada junto ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Icatu-MA.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Icatu-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

10.1. Será designado pela CONTRATANTE um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade de seus agentes e prepostos;

10.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao serviço contratado deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem ônus para a CONTRATANTE;

10.4. A fiscalização exigirá o cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho para serviços dessa natureza.

10.5. Qualquer funcionário que, a critério do gestor, tiver comportamento incompatível indecoroso ou for considerado

Praça Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Centro, Icatu-MA

THASSIO RAFAEL
PEIXOTO
LEITE:041193943
28

Assinado de forma
digital por THASSIO
RAFAEL PEIXOTO
LEITE:04119394328
Dados: 2024.05.15
14:49:54 -03'00'



MUNICÍPIO DE ICATU-MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ Nº 35.180.967/0001-87

CMLC - MA CPL
Folha: 027
Rubrica: *[assinatura]*
Fls. Nº
Proc. Nº 004/2024
Rubrica: *[assinatura]*

indesejável, deverá ser imediatamente afastado dos serviços.

10.6. Os serviços somente serão aceitos para fins de cumprimento das obrigações da Contratada e consequente pagamento, após constatação da execução dos serviços;

10.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, nem por quaisquer danos ou irregularidades constatadas a posteriori.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

- Realizar os serviços previstos no Termo de Referência e na Proposta de Preços do Contratado;
- Os serviços serão executados de acordo com as instruções administrativas determinadas pela Câmara Municipal de Icatu-MA e pelo setor responsável por serviços afetos a esta Administração;
- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.
- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto nas datas, quantidades e qualidades exigidas;
- Para a execução dos serviços, a Contratada, mobilizará, além do pessoal de execução, a equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado.
- Realizar o descarte adequado das embalagens e vasilhames dos produtos utilizados na desinsetização, de forma a prevenir a poluição do meio ambiente;
- Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto, a não ser que haja expressa autorização da Contratante.
- Utilizar de mão de obra especializada para a melhor execução do objeto.
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período contratado;
- Comunicar a Câmara Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar o cronograma de entrega, e, prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- Comunicar a CONTRATANTE de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATANTE deverá:

- Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da Contratada;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de representante designado pela Câmara Municipal de Icatu-MA, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- Tornar disponível as instalações e os equipamentos para a execução dos serviços, quando for o caso;
- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa executar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive permitindo que os funcionários desta tenham acesso às dependências do Legislativo Municipal de Icatu-MA, observadas as normas de segurança existentes;
- Notificar a empresa contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela Contratada.
- Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento do objeto contratado, de acordo com o pactuado, o que não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância, ou omissão de qualquer das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.



MUNICÍPIO DE ICATU-MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ Nº 35.180.967/0001-87

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92. XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) Multa:

- d.1) moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- d.2) moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- d.3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- d.4) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

Praça Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Centro, Icatu-MA

THASSIO RAFAEL
PEIXOTO
LEITE:041193943
28

Assinado de forma
digital por THASSIO
RAFAEL PEIXOTO
Dados: 2024.05.15
14:50:42 -03'00'



MUNICÍPIO DE ICATU-MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ Nº 35.180.967/0001-87

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.4. Indenizações e multas.

14.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE ICATU-MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ Nº 35.180.967/0001-87

CMLC - MA CPL

Folha: 030

Rubrica: [assinatura]

Fls. Nº

Proc. Nº 004/2024

Rubrica: [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela **CONTRATANTE**, na Imprensa Oficial do Estado ou Município ou do Diário Oficial da Câmara Municipal de Icatu-MA, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. Nos termos do Art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Icatu/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Icatu (MA), 15 de maio de 2024

JOSE AGUIAR NETO: 00867980303
Assinado digitalmente por JOSE AGUIAR NETO:00867980303
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI, CN=José Aguiar Neto, OU=Referencia Electronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF AC, CHAJOSE AGUIAR NETO:00867980303
Resolvi: Eu sou o autor desse documento
Localize por:
Data: 2024-05-15 11:12:54

JOSÉ AGUIAR NETO

Vereador/Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU-MA

CONTRATANTE

THASSIO RAFAEL PEIXOTO
Assinado de forma digital por THASSIO RAFAEL PEIXOTO
LEITE:04119394328
Dados: 2024.05.15 14:51:31
LEITE:04119394328 -03'00"

THASSIO RAFAEL PEIXOTO LEITE

Proprietário/Administrador

T R P LEITE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) [assinatura]
CPF: 042.207.963-14

2) [assinatura]
CPF: 178.729.603-70



DIÁRIO OFICIAL

ENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU - MA

Instituído pela Resolução nº 03/2023 de 03 de junho de 2023



SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU-MA

VOL. 02, Nº 0041 - PÁGINAS: 04

DIÁRIO OFICIAL

ISSN 2965-9361

❖ APRESENTAÇÃO

O Diário Oficial é o mecanismo utilizado pela Administração Pública para a divulgação dos atos oficiais em todas as esferas governamentais, com o objetivo de cumprir com o princípio da Publicidade e a lei da Transparência, garantindo a população e demais colaboradores as informações completas sobre as ações dos Poderes Municipais.

❖ PERIODICIDADE

 De segunda à sexta-feira, com exceção de sábados, domingos e feriados (em casos de publicações excepcionais, os sábados, domingos e feriados são considerados para publicações)

❖ ACERVO

As publicações estão disponibilizadas no link:

<http://www.transparenciadministrativa.com.br/diario/diariov2.xhtml?token=fe1b5f02a0648a9f6c5a88317fa1f4bfe616f401>

❖ ENDEREÇO COMPLETO

Praça Jerônimo de Albuquerque, nº 155 – Centro, Icatu/MA

CEP: 65.680-000

Telefone: (98) 98489- 2829

 Email: camaradeicatu@gmail.com

Site: <https://www.cmicatu.ma.gov.br/portal/index.php>

Horário de funcionamento: de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00

❖ INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Icatu – MA

❖ RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO

Eduardo Ramos Soares



DIÁRIO OFICIAL

ENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU - MA

Instituído pela Resolução nº 03/2023 de 03 de junho de 2023



SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU-MA

VOL. 02, Nº 0041 - PÁGINAS: 04

DIÁRIO OFICIAL

ISSN 2965-9361

SUMÁRIO

RESENHA. CONTRATO Nº 010/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024. PROC. ADM. Nº 004/2024 3

(clique para ir ao item selecionado)



DIÁRIO OFICIAL

ENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU - MA

Instituído pela Resolução nº 03/2023 de 03 de junho de 2023



SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU-MA

VOL. 02, Nº 0041 - PÁGINAS: 04

DIÁRIO OFICIAL

ISSN 2965-9361

RESENHA. CONTRATO Nº 010/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024. PROC. ADM. Nº 004/2024.

PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU-MA, CNPJ Nº 35.180.967/0001-87. CONTRATADA: T R P LEITE, inscrita no CNPJ nº 52.264.862/0001-25, com sede na Av. 01, nº 34, Residencial Araras, Bairro Cohama, São Luís/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Dedetização, Desratização, Controle de Pragas e Vetores, Descupinização, Sanitização nas dependências da Sede da Câmara Municipal de Icatu-MA, bem como, serviço de Limpeza e Higienização de 01 (uma) caixa d'água, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e na Cláusula Quarta deste Instrumento Contratual de nº 010/2024. VALOR GLOBAL: R\$ 12.404,00 (doze mil quatrocentos e quatro reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2024. Câmara Municipal de Icatu. Poder Legislativo. Atividade: Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas. Classificação Econômica/Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II combinado com o seu §3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. ASSINATURAS: JOSÉ AGUIAR NETO, Presidente da Câmara Municipal de Icatu-MA, CPF 008.679.803-03 (Contratante). THASSIO RAFAEL PEIXOTO LEITE, Proprietário/Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 22699852002-2-SEGUP/MA e do CPF nº 041.193.943-28 (Contratada).



DIÁRIO OFICIAL

ENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU - MA

Instituído pela Resolução nº 03/2023 de 03 de junho de 2023



SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU-MA

VOL. 02, Nº 0041 - PÁGINAS: 04

DIÁRIO OFICIAL

ISSN 2965-9361

ESTRUTURA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL



JOSÉ AGUIAR NETO
Vereador Presidente



ANTONINO BRITO DE ARAÚJO FILHO
Vereador Vice-Presidente



JANILTON DE NAZARÉ COSTA
Vereador 2º Secretário



EVIMAR JEAN
Vereador



FRANCINALDO DE JESUS DOS SANTOS
Vereador



JESIMIEL ROBERTH MOREIRA
Vereador



JAILSON COSTA DA SILVA
Vereador 1º Secretário



BENEDITO DOS REIS ALMEIDA DE SOUSA
Vereador



CÂNDIDA CORRÊA DOS SANTOS
Vereadora



GEORGETE ALVES DOS SANTOS
Vereadora



MADALENA SANTOS DE MELO
Vereadora

MUNICIPIO DE
ICATU - CAMARA
MUNICIPAL:3518
0967000187

Assinado digitalmente por MUNICIPIO
DE ICATU - CAMARA
MUNICIPAL:35180967000187
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA, L=
Sao Luis, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=3562240600190, OU=
Presencial, OU=Certificado PJ A1,
CN=MUNICIPIO DE ICATU - CAMARA
MUNICIPAL:35180967000187
Data: 2024.05.20 17:17:27-03'00'

PRAÇA JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE, Nº 155, CENTRO

ICATU - MA, CEP: 65.680-000

Email: camaradeicatu@gmail.com

Telefone: (98) 98489- 2829

CNPJ: 35.180.967/0001-87

Carimbo de Tempo

MUNICÍPIO DE ICATU-MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ Nº 35.180.967/0001-87

Fis. Nº _____
Proc. Nº 004/2024
Rubrica *[assinatura]*

ORDEM DE SERVIÇO

Ref: Prestação de serviços de Dedetização, Desratização, Controle de Pragas e Vetores, Descupinização, Sanitização nas dependências da Sede da Câmara Municipal de Icatu-MA, bem como, serviço de Limpeza e Higienização de 01 (uma) caixa d'água.

Pela presente ORDEM DE SERVIÇO, fica a empresa Empresa T R P LEITE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 52.264.862/0001-25, com sede na Av. 01, nº 34 Residencial Araras, Bairro Cohama, São Luís/MA, autorizada a INICIAR e EXECUTAR a prestação de serviços de Dedetização, Desratização, Controle de Pragas e Vetores, Descupinização, Sanitização nas dependências da Sede da Câmara Municipal de Icatu-MA, bem como, serviço de Limpeza e Higienização de 01 (uma) caixa d'água, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) da Dispensa de Licitação nº 004/2024 e na Cláusula Quarta do Contrato nº 010/2024, originados do Proc. Adm. nº 004/2024, e da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, como segue abaixo:

Item	Descrição do Serviço/Local	Und	Quant.	Quant. Aplicação	Valor Unitário(R\$)	Valor Total (R\$)
01	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESCUPINIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO/SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU-MA	M²	550	02(duas)	4,84	5.324,00
02	SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO/SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU-MA	M²	550	02(duas)	5,80	6.380,00
03	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE 01(uma) CAIXA D'ÁGUA de 1.000 Litros – RESERVATÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL DO PRÉDIO/SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU-MA	Caixa	01	02(duas)	350,00	700,00
VALOR TOTAL (R\$)						12.404,00
DOZE MIL QUATROCENTOS E QUATRO REAIS						

Icatu(MA), 15 de Maio de 2024
JOSE AGUIAR NETO
NETO:
00867980303
JOSE AGUIAR NETO
Vereador/Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU-MA
CONTRATANTE

CIENTE:

THASSIO RAFAEL
PEIXOTO
LEITE:04119394328
THASSIO RAFAEL PEIXOTO LEITE
Proprietário/Administrador
T R P LEITE
CONTRATADA

Praça Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Centro, Icatu-MA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO - MA
TERMO DE CONTRATO Nº 001/DP/005/2024

CONTRATO Nº 001/DP/005/2024.

PROC. ADM. Nº 005/2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO ROBERTO E A EMPRESA ROBSON SULLIVAN
RIBEIRO NOGUEIRA.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SÃO ROBERTO-MA**, através da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO, situada na Praça Dois Poderes, s/n, Centro, CEP 65.758-000, São Roberto-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.540/0001-99, neste ato representada pelo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, Sr. Valdinar Gomes Ribeiro, portador do CPF nº 716.993.413-20, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA, inscrita no CNPJ nº 19.030.953/0001-20, com sede na RUA FRANCISCO T. DOS SANTOS, 27, CENTRO, CEP: 56.130-000, CEDRO/PE, neste ato representada pelo Sr. ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA, CARGO: Administrador, portador do CPF nº 048.364.834-50, a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Nº 005/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Nº 005/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula primeira – Do objeto:

- 1.1. O presente contrato tem pôr objeto a prestação dos serviços de sanitização de ambientes, desinsetização, desratização, dedetização, desinfestação de morcegos e controle e realocação pássaros no prédio da Câmara Municipal de São Roberto - MA, nas condições previstas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	CAT/ SERV	UNID.	QNTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviço de desinsetização, desratização, dedetização, desinfestação de morcegos e controle e realocação passaros no prédio da Câmara Municipal de São Roberto - MA. (ÁREA ITERNA E EXTERNA: 480,00 M ² ; Nº DE APLICAÇÕES: 3; TOTAL EM M ² : 1440,00M ²)	3417	M ²	1440	R\$: 4,06	R\$: 5.846,40
2	Serviços de Sanitização e Desinfecção com eliminação de 99,99% de bactérias, fungos e vírus no prédio da Câmara Municipal de São Roberto - MA. (ÁREA ITERNA E EXTERNA: 480,00 M ² ; Nº DE APLICAÇÕES: 3; TOTAL EM M ² : 1440,00M ²)	25194	M ²	1440	R\$: 4,42	R\$: 6.364,80
VALOR TOTAL				R\$: 12.211,20		

Praça Dois Poderes, s/n - Centro, São Roberto - MA
CEP: 65.758-000



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO - MA
TERMO DE CONTRATO Nº 001/DP/005/2024

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

Cláusula segunda - Vigência e Prorrogação:

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do mesmo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Cláusula terceira - Dos modelos de execução e gestão contratuais:

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Cláusula quarta - Da Subcontratação:

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula quinta - Do preço:

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$: 12.211,20 (Doze mil, duzentos e onze reais e vinte centavos),
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula sexta - Do Pagamento:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO - MA
TERMO DE CONTRATO Nº 001/DP/005/2024

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Cláusula sétima - Do reajuste:

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/07/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula oitava - Das obrigações do contratante:

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO - MA
TERMO DE CONTRATO Nº 001/DP/005/2024

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula nona - Das obrigações do contratado:

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Praça Dois Poderes, s/n - Centro, São Roberto - MA
CEP 65.758-000



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO - MA
TERMO DE CONTRATO Nº 001/DP/005/2024

- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO - MA
TERMO DE CONTRATO Nº 001/DP/005/2024

- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Cláusula décima - Da garantia de execução:

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Cláusula décima primeira - Das infrações e sanções administrativas:

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO - MA
TERMO DE CONTRATO Nº 001/DP/005/2024

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. Multa:
 - 1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 10.% a 30% do valor do Contrato.
 - 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO - MA
TERMO DE CONTRATO Nº 001/DP/005/2024

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1 a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO - MA
TERMO DE CONTRATO Nº 001/DP/005/2024

- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Cláusula décima segunda - Da extinção contratual:

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO - MA
TERMO DE CONTRATO Nº 001/DP/005/2024

12.2.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto:

12.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO - MA
TERMO DE CONTRATO Nº 001/DP/005/2024

12.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

Cláusula décima terceira - Da dotação orçamentária:

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	FICHA	NOME
PODER	01		PODER LEGISLATIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01		CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE/PROJETO	01.031.0011.2.002		MANUTENÇÃO E FUNC. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
ELEMENTO	3.3.90.39		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE RECURSO	1500		Recursos de Impostos não Vinculados

- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cláusula décima quarta - Dos Casos Omissos:

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula décima quinta - Das Alterações:

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO - MA
TERMO DE CONTRATO Nº 001/DP/005/2024

- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021..

Cláusula décima sexta - Da Publicação:

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência do órgão, e no que couber, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Cláusula décima sétima - Do Foro:

- 17.1. Fica eleito o Foro da Esperantinópolis - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

São Roberto (MA), 09 de agosto de 2024.



Município de São Roberto-MA
Câmara Municipal de São Roberto
Sr(a). Valdinar Gomes Ribeiro
CPF nº 716.993.413-20
Presidente
Contratante



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO - MA
TERMO DE CONTRATO Nº 001/DP/005/2024

ROBSON SULLIVAN RIBEIRO Assinado de forma digital por
NOGUEIRA:1903095300012 ROBSON SULLIVAN RIBEIRO
0 NOGUEIRA:19030953000120
Dados: 2024.08.09 10:57:37 -03'00'

ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA
CNPJ Nº: 19.030.953/0001-20
Sr(a). ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA.
CPF Nº: 048.364.834-50.
Administrador
Contratada

Testemunhas:

Nome: Francisco Marcos Santos CPF nº 037802233-41

Nome: Renato Fátima de Carvalho CPF nº 99944901334



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.670.923/0001-13

CONTRATO Nº 007.7/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE
SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DOS BASÍLIOS/MA e A EMPRESA R
SILVA DE SOUSA CNPJ sob o nº
43.503.362/0001-08.

Por este instrumento particular, a Câmara Municipal de São José dos Basílios/MA, situada na Rua Praça deputado Eurico Ribeiro, s/n - centro, São José dos Basílios/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.670.923/0001-13, neste ato representada pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal, Sr(a). Francilio Silva dos Santos, portador do RG: 000075*****-9 SSP-MA e CPF: 818 *****-04, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa R SILVA DE SOUSA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.503.362/0001-08, situada na Rua da Mangabeira, nº 25, sala 1, Povoado Palma, CEP: 65760-000, Presidente Dutra - MA, neste ato representada pelo proprietário da empresa, Sr. Roneyd Silva de Sousa, portador do CPF nº 033.*****-02, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Termo, nos termos da Lei 14.133/2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Termo de Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Limpeza de Fossas, Dedetização e Sanitização das Instalações da Câmara Municipal de São José dos Basílios/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação.
2.2 Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos serviços fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1 Pela aquisição do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 32.880,00 (trinta e três mil e quarenta e cinco reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Quant.	V. UNT	V. Total
2	Serviço de Esgotamento de Fossa: com retirada de esgoto em caminhão para desobstrução de rede de esgoto com todos os equipamentos necessários para a execução. Transporte do equipamento e material a cargo da contratada.	M³	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
3	Serviço de dedetização, descupinização e desalojamento de morcegos.	M²	5500	R\$ 4,16	R\$ 22.880,00
TOTAL					R\$ 32.880,00

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2022 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.670.923/0001-13

especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.5.1. O Termo de Referência;

3.5.2. O Edital da Licitação;

3.5.3. A Proposta do contratado;

3.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 - As despesas decorrentes do fornecimento do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de São José dos Basílios/MA, classificada conforme abaixo especificado:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 00 – Câmara Municipal.

PROJETO DE ATIVIDADE: 01.031.0001.2002.000- Manutenção da Câmara Municipal.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1 - Os preços são fixos no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. Podendo ser reajustado pelo o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), os índices iniciais terão como mês base o mês consignado no Orçamento da Administração Municipal, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante solicitação da CONTRATADA. Desde que haja motivo justificado e plausível – e, neste caso, por acordo entre as partes.

5.2 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 - O prazo de vigência da contratação é da data de sua assinatura durante o período de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 São aqueles previstos no Termo de Referência (Anexo I) do Aviso de Contratação Direta

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O descumprimento de qualquer exigência deste Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

9.1.2 Advertência;

9.1.3 Multa;

9.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a essa Câmara Municipal.

9.1.5 Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:

9.1.6 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.670.923/0001-13

9.1.7 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

10.2 Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

12.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada no diário eletrônico da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Josélandia – MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

São José dos Basílios/MA, 19 de abril de 2024

Assinado de forma digital
por FRANCILIO SILVA DOS
SANTOS:81630475304

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS/MA
Francilio Silva dos Santos
Vereador Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Roneyl Silva de Sousa

R SILVA DE SOUSA
CNPJ sob o nº 43.503.362/0001-08
Sr. Roneyl Silva de Sousa
CPF nº 033.000000-02
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
Cpf: _____

Nome: _____
Cpf: _____

Praça deputado Emanoel Ribeiro, s/n - centro, São José dos Basílios - MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.670.923/0001-13

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007.7/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2024 - - PARTES: a Câmara Municipal de São José dos Basílios/MA, e a empresa: R SILVA DE SOUSA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.503.362/0001-08 - OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Limpeza de Fossas, Dedetização e Sanitização das Instalações da Câmara Municipal de São José dos Basílios/MA- BASE LEGAL: ART. Nº 75, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021- VALOR: R\$ 32.880,00 (trinta e dois mil oitocentos e oitenta reais).- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 00 - Câmara Municipal. PROJETO DE ATIVIDADE: 01.031.0001.2002.000- Manutenção da Câmara Municipal. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica - VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é da data de sua assinatura durante o período de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. - SIGNATÁRIOS: Francilho Silva dos Santos Vereador Presidente da Câmara Municipal pela contratante e Roneyd Silva de Sousa CPF nº 033.*****-02, pela contratada. DATA DA ASSINATURA: 19 de abril de 2024.

TERÇA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DOS BASÍLIOS - MA

VOL. 08, Nº 23042024 - PÁGINAS: 04

DIÁRIO OFICIAL

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS/MA, neste ato representada pelo vereador FRANCILIO SILVA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a *Retificação da publicação da homologação da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024*

ASSIM FICA RETIFICADA a publicação do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de São José dos Basílios/MA edição SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2024 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS - MA VOL. 08, Nº 22042024 - PÁGINAS: 04

ONDE SE LÊ

R SILVA DE SOUSA, CNPJ: 43.503.362/0001-08 (dedetização e limpeza de fossas) com valor global de R\$ 33.045,00 (trinta e três mil e quarenta e cinco reais),

valor global no importe de R\$ 47.785,00 (quarenta e sete mil setecentos e oitenta e cinco reais),
LEIA-SE

R SILVA DE SOUSA, CNPJ: 43.503.362/0001-08 (dedetização e limpeza de fossas) com valor global de R\$ 32.880,00 (trinta e dois mil oitocentos e oitenta reais),

valor global no importe de R\$ 47.620,00 (quarenta e sete mil setecentos e vinte reais)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007.7/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 - PARTES: a Câmara Municipal de São José dos Basílios/MA, e a empresa: R SILVA DE SOUSA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.503.362/0001-08 - OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Limpeza de Fossas, Dedetização e Sanitização das Instalações da Câmara Municipal de São José dos Basílios/MA- BASE LEGAL: ART. Nº 75, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021- VALOR: R\$ 32.880,00 (trinta e dois mil oitocentos e oitenta reais).- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 00 - Câmara Municipal. PROJETO DE ATIVIDADE: 01.031.0001.2002.000- Manutenção da Câmara Municipal. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica - VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é da data de sua assinatura durante o período de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. - SIGNATÁRIOS: Francilio Silva dos Santos Vereador Presidente da Câmara Municipal pela contratante e Roneyd Silva de Sousa CPF nº 033.333333-02, pela contratada. DATA DA ASSINATURA: 19 de abril de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008.8/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 - PARTES: a Câmara Municipal de São José dos Basílios/MA, e a empresa: A M GUIMARÃES CONSTRUÇÃO - LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.285.775/0001-81 - OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Limpeza de Fossas, Dedetização e Sanitização das Instalações da Câmara Municipal de São José dos Basílios/MA- BASE LEGAL: ART. Nº 75, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021- VALOR: R\$ 14.740,00 (quatorze mil setecentos e quarenta reais) - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 00 - Câmara Municipal. PROJETO DE ATIVIDADE: 01.031.0001.2002.000- Manutenção da Câmara Municipal. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica - VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é da data de sua assinatura durante o período de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. - SIGNATÁRIOS: Francilio Silva dos

Santos, Vereador Presidente da Câmara Municipal pela contratante e Ailton Martins Guimarães CPF nº 007.*****-67, pela contratada. DATA DA ASSINATURA: 19 de abril de 2024.

Nº DO PROCESSO 006/24
Nº DE FOLHAS 119
Assinatura *[assinatura]*



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

**MAPA DE APURAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS CORRENTES DE MERCADO DE PRODUTOS/SERVIÇOS
MÊS BASE/NOVEMBRO**

	PESQUISA					/Nº	
01	INOVE HIGIENIZACOES LTDA					40.362.391/0001-09	
02	Câmara de Alto Alegre do Pindaré – MA					010/2024/CMAAP	
03	Câmara Municipal de Icatu-MA					010/2024	
04	Câmara Municipal de São Roberto - MA					001/DP/005/2024	
05	Câmara Municipal de São José dos Basílio - MA					007/2024	
	Pesquisa 01	Pesquisa 02	Pesquisa 03	Pesquisa 04	Pesquisa 05	Média de Preço	
Item	V. Unit	V. Unit	V. Unit	V. Unit		V. Unit	V. Total
1	R\$ 4,35	-	R\$ 4,84	R\$ 4,06	R\$ 4,16	R\$ 4,35	R\$ 5.201,38
2	R\$ 7,46	R\$ 5,00	R\$ 5,80	R\$ 4,42	-	R\$ 5,67	R\$ 2.596,63
							R\$ 7.798,02


Maria das Graças Bezerra Araújo
Chefe de Divisão do Setor de Material

CMLC - MA CPL
Folha: 054
Rubrica: 